

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIEDADE
“ACIP”**

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Fundação, Duração e Finalidade

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP), fundada aos 03 de setembro de 1981, com sede e foro nesta cidade de Piedade, Estado de São Paulo, na rua Fernando Cróccia nº 126, centro, é uma associação civil com personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e em conformidade com as Leis do País, com a finalidade de defender os interesses da classe a que representa, devendo ser sempre administrada por sua Diretoria.

Art. 2º. A Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP), em especial:

- a) promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- b) manterá departamentos para a prestação de serviços, convênios generalizados e outros tantos que se fizerem necessários, sempre voltados aos interesses dos associados e a disposição da comunidade;
- c) publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesses das classes que representa;
- d) manterá estrutura interna para que a entidade possa estar qualificada para a realização de cursos profissionalizantes e de requalificação de mão-de-obra em todos os segmentos, com recursos próprios ou com repasses de verbas específicas de órgãos públicos;
- e) por iniciativa da entidade ou a pedido da maioria dos associados, a diretoria executiva deverá realizar eventos promocionais, culturais, esportivos, de lazer e sorteios, no sentido de fomentar a economia local;
- f) amparar, integrar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

- g) desenvolver e cultivar permanentemente o associativismo entre os empresários, agricultores, micro-empresendedores individuais e profissionais liberais como forma legítima de bem representá-los;
- h) promover entre os associados a melhoria de seus conhecimentos através de capacitação continuada aprimorando seus conhecimentos para a tomada de decisão;
- i) criar clima propício a troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que são peculiares ao município;
- j) promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelos associados da ACIP;
- l) cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessar, direta e indiretamente aos associados, inclusive participar como integrante de outras entidades, na condição de cotista;
- m) manter serviços de utilidade para os associados mediante recursos específicos;
- n) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento dos associados e combatendo as que contrariam seus interesses;
- o) divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de produção, comercialização e prestação de serviços através de promoções, feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- p) exercer função de administração de sistemas de comércio eletrônico, inclusive com a promoção e exibição dos produtos dos associados;
- q) defender o princípio da liberdade no campo político sob a forma democrática, e, no campo econômico os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;
- r) administrar cartões de fidelidade;
- s) criar e administrar banco de dados eletrônicos sobre informações de crédito de consumidores, bem como, fornecer aos associados as informações necessárias para eventual concessão de crédito;
- t) administrar planos de saúde, instituto de talentos, cursos e treinamentos técnicos, de gestão, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1º. A ACIP se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a ACIP tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos, participar de concorrências públicas, licitações e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas.

§ 3º. Para a realização de seus fins, a ACIP manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis à classe que representa.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º. O quadro associativo da Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP), será composto, por pessoas jurídicas ou físicas, profissionais liberais inscritos em suas entidades de classe, que estejam devidamente estabelecidas e que contribuam com os valores estipulados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Para exercer seus direitos perante esta entidade, os associados, pessoas jurídicas, serão representados por seus titulares ou por pessoas a quem, de conformidade com seus respectivos atos constitutivos couber sua representação. Quanto às pessoas físicas, somente seus titulares poderão exercê-los, salvo mediante procuração ou autorização específica para o ato.

§ 2º. Necessitando o associado participar de alguma assembleia, e impossibilitado de comparecer, este poderá ser representado por terceiros, mediante procuração, individual.

§ 3º. O quadro associativo será formado por única categoria de associados, denominada “Associados Contribuintes”, cuja aprovação de ingresso está subordinada à Diretoria.

Art. 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que a Diretoria contrair em nome da Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP).

CAPÍTULO III

Da Admissão de Associados

Art. 5º. Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social de associados da Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP) o associado contribuinte que, admitido por meio de proposta encaminhada e aceita pela Diretoria, pague regularmente as contribuições e taxas.

§ 1º. A rejeição da proposta do associado, em geral, se dará por escrito, apontando-se os motivos da recusa, da qual cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 2º. A recusa não impede que o candidato a associado faça novo requerimento, decorrido um ano do anteriormente rejeitado.

Art. 6º. O associado receberá, quando do seu ingresso na Associação, cópia do Estatuto, bem como informações dos serviços à sua disposição.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias;
- II – votar, desde que esteja em dia com a quitação de sua contribuição e demais encargos;
- III – ser votado, de acordo com o art. 29, incisos II e III, inclusive aos reintegrados e de que esteja em dia com a quitação de sua contribuição e demais encargos;
- IV – utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, salvo em casos em que não haja enquadramento em condições contratuais, de todos os serviços mantidos pela ACIP;
- V – propor a admissão de novos associados;
- VI – representar a Diretoria nos assuntos de interesse social, desde que constituído de poderes especiais e por escrito;
- VII – sugerir, por escrito, reformas, alterações ou modificações nos departamentos existentes, ou sugerir a criação de novos;
- VIII – representar, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, contra ato de qualquer diretor ou associado, atentatório às regras da Associação Comercial e Industrial de Piedade;
- IX – convocar a Assembleia Geral, quando o exigirem as circunstâncias, desde que além de fundamentado o requerimento acompanhe-se da assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados, regularmente em dia com suas obrigações sociais;
- X – recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Associados

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II – cumprir, pontualmente, com todos os compromissos pecuniários que de qualquer forma haja contraído com a Associação Comercial e Industrial de Piedade;
- III – exercer, quando eleitos, os cargos ou comissões;
- IV – comparecer às Assembleias;
- V – concorrer para a realização dos fins da Associação;
- VI – comunicar a Associação Comercial e Industrial de Piedade quanto a alterações empresariais, extinção ou falência, além de eventuais desligamentos de funcionário, alterações do contrato social, óbitos, ou qualquer outra alteração que possa relacionar-se com a continuidade no quadro de filiados da ACIP, serviços e convênios que exijam condições específicas para contratação.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão, Exclusão dos Associados, Das Penalidades e suas Infrações e Do Procedimento Punitivo

Seção I

Da Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 9º. Estão sujeitos à suspensão:

I – os associados quando incidirem em falência, até sua reabilitação;

II – quando condenados com sentença transitada em julgado por qualquer crime hediondo, até a reabilitação criminal;

III – quando descumprirem os termos do presente Estatuto, nos termos do disciplinado no mesmo;

IV – quando não quites com 02 (duas) prestações mensais sequenciais ou alternadas, sendo sua reabilitação aos quadros autorizados quando do pagamento.

Art. 10. Estão sujeitos à exclusão:

I – os associados que, suspensos por falta de pagamento, assim permanecerem por mais de 30 (trinta) dias sem quitarem seus débitos, após termo de exclusão assinado pela maioria da Diretoria;

II – quando descumprirem os termos do presente Estatuto, após aceito o parecer de exclusão a ser proferido por Comissão especialmente designada para apurar a falta e aceito pela Assembleia Geral, que será constituída quando da posse da nova diretoria;

III – os associados que descumprirem o disposto no artigo 8º, inciso VI, circunstância que serão interrompidos todos os serviços e convênios a que teria direito na qualidade associativa. por justa causa nos termos do artigo 57 do Código Civil.

Art. 11. O cancelamento associativo será concedido ao interessado mediante requerimento por escrito, independentemente de qualquer pendência com os cofres da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Seção II

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 12. Constituem infrações punidas com advertência, aquelas em que qualquer associado, atente contra as regras editadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 13. Constituem infrações punidas com suspensão as que guardarem relação com as descritas no ordenamento penal passíveis de detenção.

Parágrafo único. A pena imposta às infrações mencionadas no caput não ultrapassarão 60 (sessenta) dias de suspensão.

Art. 14. Constituem infrações punidas com exclusão do quadro associativo da Associação Comercial e Industrial de Piedade:

- I – o associado que tiver recebido a terceira suspensão consecutiva, dentro de um ano;
- II – deixar de pagar, injustificadamente, as mensalidades nos termos do artigo 9º, inciso IV, combinado com artigo 10, inciso I, deste Estatuto;
- III – deixar de ressarcir os cofres da Associação Comercial e Industrial de Piedade dos valores correspondentes aos prejuízos causados diretamente ou por aqueles sob sua responsabilidade;
- IV – prestar informações falsas que venham a causar qualquer tipo de prejuízo físico ou de imagem;
- V – provocar ou participar de conflitos que gerem tumultos ou mesmo agressões físicas dentro das dependências da Associação Comercial e Industrial de Piedade ou em locais onde se realizarem eventos desta;
- VI – atentar contra o Patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Piedade, quer desviando receitas ou subtraindo móveis para uso próprio ou de outrem;
- V – cometer infrações correlatas as descritas no ordenamento penal que imponham pena de reclusão.

Seção III

Do Procedimento Punitivo

Art. 15. Uma vez constatada qualquer das infrações acima apontadas, qualquer associado poderá, e os membros da Diretoria deverão protocolar requerimento de instauração de procedimento apuratório, que será encaminhado à comissão criada pela mesma Diretoria especificamente para tanto.

Art. 16. Esta Comissão será composta por um Presidente, um Relator e um Membro que realizarão a apuração por meio escrito, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa do suposto infrator.

Art. 17. Recebido o requerimento pela Comissão indicada pela Diretoria, esta realizará notificação escrita ao infrator para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste os termos do requerimento, apresentando as provas de suas alegações.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente, por meio de recibo na contrafé do documento;

§ 2º. O infrator não aceitando a contrafé, será por membro da Diretoria lido a este o requerimento e, na presença de duas testemunhas, será tido como notificado para todos os efeitos legais;

§ 3º. Não sendo localizado o infrator, será este comunicado por meio de carta com aviso de recebimento, e, afixado edital para a apresentação da defesa na Secretaria da Associação Comercial e Industrial de Piedade, cujo prazo de apresentação da defesa será de 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 18. Colhidas as provas, o procedimento receberá relatório e voto de cada membro da Comissão, devendo prevalecer a maioria.

Parágrafo único. O procedimento apuratório não poderá exceder o prazo máximo de sessenta dias.

Art. 19. Da decisão condenatória caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo que o associado com pena de exclusão perderá imediatamente qualquer benefício relacionado aos serviços prestados pela Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 20. O associado que receber a pena de exclusão do quadro social da Associação Comercial e Industrial de Piedade, poderá requerer seu reingresso por meio de requerimento, contados 02 (dois) anos de sua saída, o qual deverá receber apreciação do Conselho Deliberativo, que analisará os motivos da eliminação e se possível seu reingresso.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 21. O patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Piedade será constituído pelos bens móveis e imóveis, donativos, doações, subvenções, auxílios eventuais, taxas, legados ou outros recursos materiais.

Art. 22. Os bens adquiridos em comodato serão administrados e utilizados pela Associação Comercial e Industrial de Piedade sem inclusão no Patrimônio

CAPÍTULO VIII

Dos Poderes Sociais

Art. 23. São órgãos da Associação Comercial e Industrial de Piedade:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Diretoria;
- V – Conselho de Ex-Presidentes.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral será constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam quites com os cofres da Associação Comercial e Industrial de Piedade. Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger, a cada 02 (dois) anos, na forma do artigo 28 deste Estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II – reunir-se até o mês de junho de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e do balanço que lhe for encaminhado com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – tomar conhecimento dos assuntos de relevância que forem encaminhados pelos poderes competentes;
- II – cassar mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou (e) Diretoria, por faltas graves devidamente apuradas em procedimento apuratório;
- III – realizar as mudanças necessárias ao Estatuto Social;
- IV – aprovar requerimento de fusão, dissolução ou extinção da Associação Comercial e Industrial de Piedade, anteriormente aprovados pelo Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria;
- V – apreciar recursos de procedimentos apuratórios contra membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e, em seguida, com qualquer número.

§ 1º. Da convocação constarão, obrigatoriamente, a “Ordem do Dia”, a “data”, “o local e a hora da reunião”.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria, ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado no quadro de avisos da Associação Comercial e Industrial de Piedade, devidamente publicado na imprensa local, se houver, e mediante avisos expedidos pela Secretaria da Associação Comercial e Industrial de Piedade a todos os associados com direito a voto.

§ 3º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da “Ordem do Dia”.

Art. 28. O Presidente da Diretoria, ou o seu substituto abrirá os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando a designação de um associado para assumir a presidência da Mesa. Escolhido o presidente, a este caberá solicitar ao plenário a designação de dois secretários.

§ 1º. Tratando-se de Assembleia para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, ou daquela em que haja necessidade de votação secreta, também deverão ser designados dois escrutinadores.

§ 2º. A escolha do Presidente da Mesa, dos Secretários e dos Escrutinadores, será feita por votação ou por aclamação, não devendo, no entanto, recair sobre associados integrantes das chapas concorrentes ou da Diretoria ou Conselho Deliberativo em exercício.

Subseção I

Da Assembleia de Eleição

Art. 29. No mês de agosto do ano em que terminar o mandato dos membros dos Órgãos Administrativos, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, para eleições que será por escrutínio secreto, observando-se as seguintes normas:

I – a Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, na forma do artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º e do artigo 28, parágrafos 1º e 2º;

II – é permitida somente uma reeleição consecutiva ao cargo de Presidente da Diretoria, nos termos deste Estatuto;

III – exige-se, para o associado se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria e ao cargo de 1º Tesoureiro, o prazo de quatro anos como integrante da Associação Comercial e Industrial de Piedade; nos demais cargos de diretoria executiva ou conselhos, o prazo mínimo de associação é de dois anos;

IV – as chapas serão registradas na Secretaria da Associação Comercial e Industrial de Piedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para eleição, mediante requerimento devidamente protocolado, em horário normal de expediente, firmado pelos seus instituidores, endereçado à Diretoria;

V – as chapas, uma vez registradas em livro próprio, serão afixadas no lugar de costume, do dia imediato ao seu registro até o dia seguinte ao da eleição;

VI – a votação somente poderá ser dada à chapa regularmente registrada;

VII – a chapa para a obtenção do registro deverá conter, além dos nomes dos membros da Diretoria com o apontamento dos respectivos cargos específicos, cinco nomes para Conselheiros efetivos e cinco nomes para suplentes do Conselho Deliberativo e três nomes para Conselheiros efetivos e três nomes para suplentes do Conselho Fiscal, desde que os candidatos estejam quites com a Tesouraria da Associação Comercial e Industrial de Piedade e não estejam, à época da eleição, cumprindo pena de suspensão;

VIII – caberá ao primeiro secretário da Diretoria promover o registro das chapas;

IX – a Secretaria afixará no quadro de avisos, dois dias antes das eleições, o modelo oficial das cédulas.

Parágrafo único. É permitida a votação por aclamação quando for inscrita uma única chapa, sendo que a Assembleia de Eleição deverá reunir-se com a finalidade de registrar o resultado da escolha dos associados, na mesma forma de convocação e para escrutínio disciplinada neste Estatuto.

Art. 30. A votação terá início as dezessete e terminará às vinte horas, somente em dias úteis.

§ 1º. O Presidente da Associação constituirá, após a abertura da Assembleia, entre os presentes, uma comissão eleitoral, composta por um presidente, secretário e dois mesários, cabendo ao Secretário da Associação ou a um dos presentes nomeados pelo Presidente para tal fim, secretariar os trabalhos, lavrando a Ata de Eleição no próprio livro das Assembleias Gerais;

§ 2º. A comissão eleitoral receberá do Presidente da Assembleia todo material necessário e procederá à distribuição das cédulas oficiais, de acordo com a lista de presença de sócios aberta no início da Assembleia, devidamente rubricadas não se admitindo cédulas avulsas;

§ 3º. No ato da assinatura do Livro de Presença, o associado deverá estar em dia com os cofres da ACIP; considerando-se quite o associado que tiver para com a entidade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

§ 4º. À resguardar o sigilo do voto serão adotadas as seguintes providências:

a) uso de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas, entregue pelo presidente da Mesa no ato de votar;

b) isolamento do eleitor em gabinete indevassável.

§ 6º. São nulos os votos:

a) dados a uma chapa não registrada;

b) rasuradas ou com nomes riscados ou substituídos;

§ 7º. Não serão computados os votos nulos e em branco a nenhuma das chapas.

Art. 31. Terminada a votação proceder-se-á, em seguida, a apuração.

§ 1º. Se o número do sufrágio diferir do de eleitores será nula a eleição, procedendo-se a novo pleito dentro de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á a votação apenas na mesa onde correu a irregularidade, realizando-se a votação suplementar dentro de 05 (cinco) dias, com os mesmos votantes da que integram a lista da mesa impugnada.

§ 3º. Se a impugnação da mesa não influir no resultado final, não será necessária nova eleição.

Art. 32. Concluída a apuração, o presidente da Mesa proclamará os eleitos, declarando que ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá dar-lhes posse no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 33. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e em caso de empate haverá nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, sem alteração dos integrantes das chapas.

Art. 34. A ata dos trabalhos será lavrada em seguida e será assinada pelo Presidente da Mesa, Mesários, Secretário e Escrutinadores, sendo que ao depois produzirá todos os seus efeitos.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 35. O Conselho Deliberativo eleito para um período de 02 (dois) anos, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação Comercial e Industrial de Piedade e se comporá de um mínimo de cinco membros efetivos e cinco suplentes.

§ 1º. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada em conjunto com os pretendentes à da Diretoria e demais Conselhos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre.

Art. 36. O Conselho Deliberativo não tem funções executivas e as suas deliberações poderão ser tomadas por votação secreta ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto em discussão.

Art. 37. As vagas no Conselho Deliberativo, inclusive por licença, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

§ 1º. O suplente, na verificação de vaga, deverá ser notificado pela Secretaria do Conselho para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, integrar o quadro dos membros efetivos.

§ 2º. No caso de se verificarem vagas, esgotando-se o número de suplentes, proceder-se-á a uma nova eleição pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 38. O membro do Conselho Deliberativo, que for eleito ou nomeado para ocupar qualquer cargo na Diretoria será substituído por suplente enquanto durar o seu mandato como diretor, findo o qual reassumirá a suas funções.

Art. 39. É incompatível o exercício conjunto das funções de conselheiro e diretor.

Art. 40. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, quando regularmente convocado ou pelo procedimento normal previsto neste Estatuto, sem justificativa escrita e encaminhada à Secretaria do Conselho, perderá o seu mandato.

Parágrafo único. A justificativa far-se-á até o terceiro dia após a reunião.

Art. 41. Vagando o cargo de Presidente do Conselho o Vice-Presidente assumirá o cargo.

Art. 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, na forma estatutária;

II – aprovar, na medida do necessário, na forma estatutária, e nas épocas próprias, os reajustes anuais da mensalidade a serem apresentados pela Diretoria;

III – apreciar e discutir, no mês de janeiro, o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Receita e Despesas referentes ao exercício anterior, acompanhados estes do prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV – aprovar regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;

V – resolver os casos omissos e interpretar o Estatuto Social;

VI – opinar sobre reformas e modificações do Estatuto, remetendo seu parecer à Assembleia Geral;

VII – julgar, dentro de trinta dias da data de seu recebimento, as representações dos associados contra os atos e decisões da Diretoria, bem como os recursos que lhe forem interpostos;

VIII – cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, de quaisquer dos seus próprios membros ou dos membros do Conselho Fiscal, por motivo de falta grave devidamente apurado em procedimento apuratório;

IX – eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, no caso de renúncia simultânea dos que estão no exercício do cargo;

X – submeter à Assembleia Geral Extraordinária os pedidos da Diretoria que impliquem em gastos extraordinários, alienação, ônus ou aquisição de bens imóveis, exigindo-se, para tanto, o voto favorável da maioria absoluta de seus próprios membros e o parecer favorável do Conselho Fiscal;

- XI – aprovar a transferência ou reforços de verbas, bem como autorizar a aplicação de fundos especiais;
- XII – aprovar planos de reforma da sede social e de novas construções nas áreas livres da Associação Comercial e Industrial de Piedade;
- XIII – impedir a demolição de obra iniciada ou já finda, coibindo eventuais abusos da Diretoria;
- XIV – eliminar e readmitir associados, na forma deste Estatuto;
- XV – aplicar penalidades aos membros da Diretoria, com mandato já findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício das funções de Diretor;
- XVI – autorizar o Presidente da Diretoria a transigir em juízo ou fora dele;
- XVII – permitir a aquisição de bens ou manutenção predial pela Diretoria que não superem o valor de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos. Para valores superiores a 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos, aprovar conjuntamente com o conselho de Ex-presidentes, conforme regulamentado no Art. 52 Incisos I e II;
- XVIII – aprovar contratos de locação que ultrapassem o período de mandato da Diretoria, bem como contratos de novas construções nas áreas sociais da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 43. A presença dos Conselheiros às reuniões serão comprovadas pelas suas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 44. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, com mandato de dois anos, escolhidos previamente quando da composição da chapa.

Art. 46. Será inelegível, durante 02 (dois) anos, para qualquer cargo da Associação Comercial e Industrial de Piedade, o Conselheiro que perde o seu mandato por motivo de faltas injustificadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal, poder fiscalizador da Tesouraria e da Contabilidade da Associação Comercial e Industrial de Piedade, compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, de preferência entre os associados com conhecimentos técnicos contábeis, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

I – os membros do Conselho Deliberativo;

II – os membros da Diretoria;

III – os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos membros da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todos os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo o seu parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

III – apresentar à Diretoria o seu parecer sobre o Balanço Anual no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento;

IV – executar auditorias especiais a pedido do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

V – fiscalizar o cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e praticar todos os atos que este lhe atribuir;

VI – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente as funções de fiscalizador;

VII – dar parecer sobre qualquer matéria financeira que envolva a responsabilidade ou os interesses da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

VIII – dar parecer sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, no prazo de cinco dias a contar da data de seu recebimento;

IX – solicitar da Tesouraria ou do Presidente da Diretoria os esclarecimentos necessários, quando tiver de lavrar pareceres.

Art. 49. A responsabilidade administrativa dos membros do Conselho Fiscal, de que trata este artigo, prescreve no prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

Parágrafo único. As eventuais responsabilidades cíveis e penais obedecerão aos prazos estipulados em lei.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mediante a convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

Seção IV
Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 51. O Conselho de Ex-Presidentes é órgão consultivo, de presença não obrigatória, no qual farão partes todos os ex-presidentes da Associação Comercial de Industrial de Piedade, independentemente de vínculo associativo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Ex-Presidentes poderão ser revistas pela Assembleia Geral.

Art. 52. O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-à quando instado por solicitação da Diretoria ou por solicitação de um de seus membros, com quórum não qualificado, cabendo ao Conselho:

I – poderá manifestar-se sobre as propostas de aquisição ou manutenções que envolvam a importância entre 250 (duzentos e cinquenta) à 499 (quatrocentos e noventa e nove) salários-mínimos;

II – aprovar ou rejeitar as propostas de aquisição, venda ou manutenções de imobiliários que envolvam valores superiores a 499 (quatrocentos e noventa e nove) salários-mínimos;

III – convocar os membros da Diretoria, bem como integrantes de qualquer dos Conselhos, a prestar esclarecimentos quando chegar ao seu conhecimento condutas inapropriadas ou que possam ter correspondência com ilícitos civis ou penais;

IV – representar à Assembleia Geral quando constatadas as irregularidades descritas no inciso III deste artigo.

Seção V
Da Diretoria

Art. 53. A administração da Associação Comercial e Industrial de Piedade será exercida por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da sociedade e dentro do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Serão cargos da diretoria o de Presidente, o de Vice-Presidente, o de 1º e 2º Secretários, o de 1º e 2º Tesoureiros, o de Diretor de SCPC, o de Diretor de Patrimônio e o de Diretor Social.

Art. 54. O Presidente será reelegível para o mesmo cargo somente para o segundo mandato subsequente.

Parágrafo único. É permitida sua candidatura ao cargo de Presidente respeitado um mandato de intervalo.

Art. 55. Será permitida à Diretoria a criação de Comissões, especiais ou permanentes, para a ajuda na direção da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 56. Os diretores poderão licenciar-se por prazo de até três meses, justificando seus motivos. Parágrafo único. A licença deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de pedido do Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 57. O diretor que deixar de comparecer, quando regularmente convocado, a duas reuniões consecutivas ou três alternativas, perderá seu mandato, desde que, não justifique sua ausência. Parágrafo único. A justificativa terá como prazo até o terceiro dia útil após a reunião, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 58. No caso de qualquer causa que impossibilite o Presidente de exercício, assumirá seu Vice.

Art. 59. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a administração da Associação Comercial e Industrial de Piedade até proceder-se a eleição em caráter extraordinário.

Art. 60. A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente pelo menos uma vez por mês;

II – Extraordinariamente:

a) a pedido do Conselho Deliberativo;

b) pela convocação de seu Presidente quando assim julgar necessário aos interesses sociais;

c) a pedido fundamentado de qualquer diretor, no caso de se verificarem irregularidades;

d) pela solicitação fundamentada de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto, em assunto de relevante interesse social, ou à pedido do Conselho de Ex-Presidentes.

Art. 61. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções dos demais órgãos da Associação Comercial e Industrial de Piedade e dos órgãos oficiais;

II – elaborar os projetos de Regimento Interno, bem como os de suas reformas;

III – administrar a Associação Comercial e Industrial de Piedade, promovendo a arrecadação de suas rendas e aplicação mediante planos previamente elaborados;

IV – promover tomada de preços sempre que ocorrer compra, venda, contratação extraordinária de pessoal ou investimento de valor superior a cinco salários-mínimos vigente, sendo-lhe permitida a aquisição de bens em valores que não excedam 100 (cem) salários-mínimos sem a permissão conforme disposto nos artigos 42, inciso XVII e 52, incisos I e II;

- V – examinar as propostas de candidatos a associados, após o prévio parecer da Comissão de Sindicância, fundamentando sua decisão no caso de indeferimento;
- VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a sua apreciação e análise, no mês de janeiro, o relatório anual de sua administração, o Balanço Geral da Associação Comercial e Industrial de Piedade, com a demonstração da conta de Receita e Despesa referente ao exercício administrativo anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – organizar o quadro do pessoal da Associação Comercial e Industrial de Piedade, fixando-lhe os vencimentos, bem como admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais vigentes;
- VIII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados e seus dependentes, após o prévio e regular procedimento administrativo;
- IX – encaminhar ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da Associação Comercial e Industrial de Piedade;
- X – propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico ou financeiro, bem como transferências, suplementações ou cancelamento de verbas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI – conceder aos Diretores licenças, consecutivas ou alternadas, cujo prazo não exceda a noventa dias;
- XII – convocar a Assembleia Geral e propor ao Conselho Deliberativo projetos de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- XIII – representar ao Conselho Deliberativo, elaborando projeto, nos casos de omissão do Estatuto;
- XIV – no caso de omissão, interpretar as regras pautadas nos usos e costumes;
- XV – criar comissões, inclusive a de Sindicância, observado o disposto neste Estatuto;
- XVI – baixar portarias, avisos e comunicados, dando-lhe a devida publicidade;
- XVII – comissionar associados e delegar poderes, no interesse da Associação Comercial e Industrial de Piedade, quer para representa-los ou dirigir eventos;
- XVIII – instituir prêmios nos sorteios promovidos pela Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Parágrafo único. A Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo, porém, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens imóveis da Associação Comercial e Industrial de Piedade, superior ao limite de 100 (cem) salários-mínimos. No caso de valores maiores que 100 (cem) salários-mínimos, serão obedecidas as regulamentações previstas nos artigos 42, inciso XVII, e 52, incisos I e II deste Estatuto.

Art. 62. O Presidente, e o Vice-Presidente quando da impossibilidade daquele, tem poderes para, em conjunto com diretores tesoureiros, assinar contratos, cheques e outros documentos que importem em obrigações para a Associação Comercial e Industrial de Piedade, podendo oferecer, com exclusão da hipoteca, e independentemente da autorização do Conselho Deliberativo, as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito, à concessão dos empréstimos que se fizerem necessários.

Art. 63. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Comercial e Industrial de Piedade, desde que praticados em benefício desta e não extrapolando os limites impostos neste Estatuto.

Art. 64. Compete exclusivamente ao Presidente:

I – levar à Assembleia Geral a solicitação de cassação dos mandatos dos demais membros da Diretoria e das comissões auxiliares, com exceção do Vice-Presidente, fundamentando suas decisões, bem como nomear os respectivos substitutos;

II – convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas decisões;

III – convocar e instalar a Assembleia Geral, bem como convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância quando julgar conveniente e necessário aos interesses sociais;

IV – administrar a Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, podendo nomear bastante procurador para tal fim;

V – ocorrendo renúncia ou cassação de seu mandato, estará obrigado, dentro de quinze dias, a prestar as contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo;

VI – supervisionar a administração da Associação Comercial e Industrial de Piedade, adotando as providências necessárias e adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

VII – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

VIII – assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques e outros quaisquer documentos que envolvam a situação financeira da Associação Comercial e Industrial de Piedade, os Balancetes Mensais e o Balanço Anual;

IX – autorizar a publicação dos atos administrativos, na imprensa ou em qualquer outro meio de imprensa ou outro meio de divulgação;

X – solucionar os casos de caráter urgente, desde que não infrinjam as normas estatutárias, deles dando conhecimento à diretoria na reunião imediata;

XI – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que, no todo ou até o limite pré-fixado, sejam autorizadas por outros diretores;

XII – contratar, suspender e dispensar empregados da Associação Comercial e Industrial de Piedade, conceder-lhes férias, aplicar-lhes as penas previstas em lei e assinar e fazer anotações em suas carteiras profissionais;

XIII – assinar contratos autorizados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – exercer a direção dos negócios da Associação Comercial e Industrial de Piedade, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para sua execução;

XV – transmitir o cargo ao Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Piedade quando houver de afastar-se do desempenho de suas funções por mais de quinze dias;

XVI – aplicar as penalidades impostas aos associados;

XVII – prestar, em nome da Diretoria, as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Ex-Presidentes e pela Comissão de Sindicância, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do pedido e despachar, em igual prazo, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XVIII – votar, em caso de empate, decidindo com o voto de qualidade os assuntos internos da Diretoria;

XIX – submeter, à aprovação do Conselho Deliberativo, no mês de maio, o relatório da prestação de contas referente ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 65. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e assumir suas funções na falta deste.

Art. 66. Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os trabalhos da Secretaria da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

II – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência de caráter oficial;

III – assinar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, os títulos patrimoniais alienados pela Associação Comercial e Industrial de Piedade;

IV – assinar as correspondências e as notificações e avisos destinados aos associados;

V – lavrar e assinar as atas de reuniões da Diretoria;

VI – expedir os avisos, convocações e correspondências comuns e oficiais;

VII – elaborar a Ordem do Dia para as reuniões da Diretoria, denunciando os assuntos que ficarem em pendência nas reuniões anteriores;

VIII – classificar, por assunto, e arquivar, por ordem cronológica, as decisões da Diretoria;

IX – guardar e manter sob sua responsabilidade todos os papéis e pareceres das Comissões criadas pela própria Diretoria;

X – providenciar o registro das chapas concorrentes à eleição e publicar o modelo oficial das cédulas de votação.

Art. 67. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença.

Art. 68. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – organizar a Tesouraria, informando ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal sobre as questões referentes aos assuntos financeiros;

II – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade econômica financeira da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

III – assinar, em conjunto com o Presidente e o 1º Secretário, os títulos alienados pela Associação Comercial e Industrial de Piedade;

IV – promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la;

V – superintender os serviços de escrituração contábil da Associação Comercial e Industrial de Piedade, apresentando à Diretoria os Balancetes Mensais e, anualmente, o Balanço Geral, instruindo-o com as contas de receita e despesas;

VI – depositar, diariamente, em nome da Associação Comercial e Industrial de Piedade, nos estabelecimentos de crédito previamente designados, todas as importâncias devidas;

VII – determinar o pagamento das despesas da Associação Comercial e Industrial de Piedade, previamente autorizadas, mediante a exibição do documento hábil visado pelo Presidente ou, ainda, pelo Diretor a cujo setor se refira, salvo as despesas de caráter urgente que poderão ser documentadas *a posteriori*.

VIII – dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação Comercial e Industrial de Piedade;

IX – exigir recibo de todas as importâncias pagas pela Associação Comercial e Industrial de Piedade;

X – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes à Associação Comercial e Industrial de Piedade;

XI – relacionar e apresentar à Diretoria, para aplicação das penalidades cabíveis, o nome de todos os associados em atraso para com os cofres da Associação Comercial e Industrial de Piedade, providenciando a sua regular notificação nos termos da legislação vigente;

XII – orientar e dirigir o serviço geral de cobrança.

Parágrafo único. O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem a prévia prestação de contas ao seu substituto; se não o fizer, o seu sucessor procederá o arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e de outro Diretor, lavrando-se termo em três vias,

das quais a primeira ficará nos arquivos da Diretoria e as demais remetidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 69. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 70. Compete ao Diretor de SCPC supervisionar todos os procedimentos de registro e cancelamento no sistema conveniado com os órgãos de proteção ao crédito utilizados pelos associados.

Art. 71. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Associação Comercial e Industrial de Piedade, móveis e imóveis, procurando sempre mantê-lo aprimorados e em boa conservação, realizando, anualmente, o inventário;

II – dirigir e fiscalizar o almoxarifado da Associação Comercial e Industrial de Piedade;

III – efetuar, sob a supervisão do Presidente, as compras mediante concorrência, excetuadas as de mera administração;

IV – programar e fiscalizar os serviços de manutenção e supervisionar as obras em andamento;

V – fiscalizar e orientar a execução do Plano Diretor de Obras da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 72. Compete ao Diretor Social:

I – promover eventos para levantar fundos para a Associação;

II – promover a interatividade entre os associados;

III – promover a celebração das datas comemorativas.

Art. 73. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, através de avisos pessoais, expedidos aos demais diretores, com a antecedência mínima de dois dias.

Art. 74. Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo 1º Secretário, em ata, que conterá a sua assinatura, a do Presidente e a dos demais diretores presentes.

Art. 75. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76. Eventual reforma do Estatuto não poderá modificar a finalidade da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Parágrafo único. É vedada a mudança da marca (logotipo) da Associação Comercial e Industrial de Piedade, bem como qualquer alteração que afete o modelo original de sua criação.

Art. 77. A reforma estatutária dependerá da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

Art. 78. Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada aos órgãos oficiais.

Art. 79. É livre o ingresso na Sede da Associação Comercial e Industrial de Piedade.

Art. 80. O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse da sucessora.

Art. 81. No caso de vacância de toda a Diretoria, assumirão os membros do Conselho Deliberativo de forma interina e provisória, devendo convocar Assembleia Geral de Eleição no prazo de 30 (trinta) dias, passando o cargo aos membros eleitos imediatamente após a deliberação da eleição, dando-lhes a posse e investidura de seus cargos e funções.

Art. 82. A Associação Comercial e Industrial de Piedade poderá filiar-se a Entidades que venham ao encontro de seus interesses.

Art. 83. No caso de falência ou fim da Associação Comercial e Industrial de Piedade, no primeiro caso, pagas as dívidas, o patrimônio até então contabilizado será transferido à associações filantrópicas cadastradas no município por meio de rateio entre as existentes.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor a partir a data de sua aprovação.

Art. 85. Fica eleito o foro da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Estatuto.

Piedade, 30 de junho de 2022.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor de SCPC

Diretor de Patrimônio

Diretor Social

Visto do Advogado:

Abner Teixeira de Carvalho

OAB SP nº: 156.310